



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE
FRONTEIRA
(MESTRADO PROFISSIONAL)**

**MACAPÁ – AP
2016**

DOS OBJETIVOS

- Art. 1** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Estudos de Fronteira (PPGEF), da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), rege-se pelas Normas estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regimento em seus aspectos específicos.
- Art. 2** O PPGEF destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Estudos de Fronteira na área de Fronteira e Sociedade.
- Art. 3** O Mestrado em Estudos de Fronteira, organizado na modalidade presencial, visa formar profissionais capazes de compreender, dialogar e intervir diante das demandas das instituições governamentais e não-governamentais das mais diversas naturezas, escopos e territorialidades, bem como entidades privadas ou de proveito público surgidas na sociedade civil, considerando atentamente as suas especificidades das diversas fronteiras regionais enquanto incididas ou potencializadoras diante de questões internacionais.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DO PROGRAMA

- Art. 4** O PPGEF é vinculado ao Departamento de Pós-Graduação (DPG) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG) da UNIFAP.
- Art. 5** As atividades do PPGEF terão dois níveis de gestão, sendo uma administrativa e outra acadêmica, com atribuições que se inter-relacionam e se complementam.
- Art. 6** O Colegiado de Curso será constituído por docentes portadores do título de doutor ou equivalente, (re)credenciados a partir de normas específicas estabelecidas neste regimento.
- Art. 7** Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação *stricto sensu*, o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes serão propostos pelo Colegiado de Curso de acordo com as regras dispostas neste Regulamento, e assessoradas pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Recredenciamento (CPAR).
- Art. 8** À Secretaria compete:
- Manter atualizados os assentamentos relativos ao corpo docente, discente e técnico-administrativo;
 - Classificar e arquivar, em meio físico e eletrônico, todos os documentos pertinentes às atividades desenvolvidas;
 - Secretariar as reuniões de Colegiado;
 - Auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios sobre os aspectos administrativos e acadêmicos do Programa, e ainda na organização dos dados a serem enviados anualmente, por ocasião da coleta CAPES;
 - Viabilizar espaços institucionais necessários à efetivação de processo seletivo, aulas, Exame de Qualificação e apresentação de Dissertação, do manual ou do relatório técnico, bem como quaisquer outras atividades acadêmicas imprescindíveis para o funcionamento do Programa;

- f) Disponibilizar aos docentes todo material de suporte pedagógico às aulas, como também aqueles de controle acadêmico;
- g) Organizar, em comum acordo com o Orientador e a Coordenação do Programa, as agendas de Qualificação e apresentação de Dissertação, o manual ou o relatório técnico;
- h) Responsabilizar-se por toda a documentação necessária à efetivação dos trabalhos das Bancas Examinadoras;
- i) Informar docentes, discentes e técnico-administrativos sobre deliberações e atos normativos ligados à Pós-Graduação, emanados dos órgãos superiores da UNIFAP, da PROPESPG/DPG, da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- j) Divulgar no site da UNIFAP informações e ocorrências pertinentes à Pós-Graduação e que sejam de interesse da comunidade interna e externa, de modo a dar visibilidade às ações do Programa;
- k) Executar outras atividades que venham a ser definidas pela Coordenação do Programa.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 9 O Colegiado do PPGEF é constituído pelos seguintes membros:

- a) Todos os docentes Permanentes do Programa;
- b) Ao menos um Docente Colaborador;
- c) Ao menos um representante do corpo técnico-administrativo;
- d) Pelo menos um representante discente regular, sendo o número máximo dessa representação igual a um terço do corpo docente do Programa;

Parágrafo Único – Junto com os representantes discente, técnico-administrativo e docente colaborador serão escolhidos suplentes quando possível, que atuarão na ausência justificada do membro efetivo.

Art. 10 O membro discente do Colegiado será designado para um mandato de até dois (2) anos, não sendo permitida recondução.

§ 1º – A escolha do representante discente e de seu suplente será feita por votação dos Discentes regularmente matriculados no PPGEF. Cada Discente deverá votar em dois (2) nomes, o primeiro mais votado tornando-se titular e o segundo, suplente.

Art. 11 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias. Toda reunião será feita mediante convocação feita pelo Coordenador ou Vice Coordenador na ausência do primeiro, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) do Corpo Docente do programa.

§ 1º – A reunião será iniciada no horário marcado com a presença de ao menos a maioria simples dos integrantes do colegiado, em primeira chamada. Não havendo a maioria simples, a reunião será iniciada após 30 minutos do horário agendado com, no mínimo, 1/3 do colegiado, sendo as deliberações sobre qualquer matéria determinadas por maioria simples dos membros presentes à sessão. A inserção de novos pontos de pauta fica impedida neste caso.

Art. 12 Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Eleger o Coordenador e Vice Coordenador dentre os docentes permanentes do programa e do quadro efetivo da UNIFAP;
 - b) Elaborar e aprovar o Regimento do Programa;
 - c) Propor normas complementares ao Regimento, quando necessário;
 - d) Estabelecer a forma de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa;
 - e) Credenciar, recredenciar e descredenciar professores e orientadores, observando requisitos dispostos neste Regimento e, ainda, os determinados pela CAPES;
 - f) Definir a respeito de indicação de co-orientadores, sempre que necessário;
 - g) Organizar Edital para os processos seletivos;
 - h) Eleger os membros docentes, dentre os integrantes da categoria Permanente, e homologar a indicação de representantes discentes para compor comissão responsável pela regulação do usufruto das Bolsas de Estudo concedidas pelas Instituições de Fomento e Amparo à Pesquisa;
 - i) Aprovar semestralmente o quadro de oferta de disciplinas;
 - j) Propor modificação, extinção ou criação de componentes no currículo do Programa;
 - k) Tomar decisão sobre pedidos de aproveitamento de atividades especiais, créditos para disciplinas cursadas em outros Programas e demais procedimentos de validação;
 - l) Avaliar datas e nome dos docentes sugeridos para compor as Bancas Examinadoras da Qualificação e da apresentação da Dissertação de Mestrado;
 - m) Deliberar sobre prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, desde que esteja devidamente justificada e conte com anuência do Orientador;
 - n) Decidir sobre as sanções aplicáveis em caso de ocorrência de plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos nas disciplinas, seja na Qualificação ou na Dissertação, assegurando ao discente a ampla defesa e o contraditório;
 - o) Analisar e aprovar relatório anual das atividades do Programa e a prestação de contas da aplicação de recursos e financiamentos utilizados.
- a) Aprovar a composição dos comitês de acompanhamento dos discentes de mestrado;
 - b) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
 - c) Homologar a versão final dos trabalhos de dissertação, de produtos técnicos, compreendidos como manuais ou relatórios técnicos;
 - d) Definir critérios para aplicação dos recursos concedidos ao Programa;
 - e) Decidir sobre declínio de orientação e/ou substituição do orientador;
 - f) Decidir sobre prorrogação de prazos (devidamente justificados) solicitados pelos discentes com anuência do orientador;
 - g) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
 - h) Poderão ser fixadas outras regras de funcionamento, desde que constem em regimento ou normativa interna do programa e estejam aprovadas pelas instâncias superiores da UNIFAP, além das normas constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e do Estágio Pós-doutoral da UNIFAP.

Parágrafo único: As reuniões de Colegiado serão presididas pelo Coordenador do Programa e, em caso de impedimento, será substituído pelo Vice-Coordenador.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 13 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados por meio de processo eleitoral democrático (voto direto) pelos docentes do colegiado do PPGEF para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período uma única vez.

Parágrafo Único – Somente poderão pleitear a função de Coordenação e Vice-Coordenação, os docentes do núcleo permanente.

Art. 14 A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador seguirá o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e do Estágio Pós-doutoral da UNIFAP.

Art. 15 Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Exercer a direção administrativa, coordenando e supervisionando o funcionamento do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos segundo as exigências das instâncias superiores, sobretudo das agências de fomento e os relatórios de avaliações remetidos a CAPES, preparando toda a documentação necessária e encaminhando à PROPESPG dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- d) Manter atualizados os cadastros do Programa junto ao DPG, ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- e) Atualizar e inserir informações no sistema de coleta da Capes;
- f) Convocar e presidir as reuniões de Colegiado;
- g) Elaborar e remeter ao DPG/PROPESPG relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções deste órgão;
- h) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UNIFAP
- i) Aplicar os critérios de admissão de candidatos deliberados pelo Colegiado do Programa;
- j) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as demandas e irregularidades relacionadas com o exercício das funções do Programa, indicando as correções necessárias;
- k) Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum*, ao qual as submeterá na reunião seguinte (não excedendo 60 dias);
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Regimento e do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e do Estágio pós-doutoral da UNIFAP;
- m) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos demais órgãos superiores da UNIFAP e da administração, zelando pelos interesses do programa;
- n) Convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e Vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à PROPESPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições para emissão de portaria;
- o) Organizar e executar, juntamente com o colegiado e o DPG, os processos seletivos para ingresso no Programa;
- p) Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de

- disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- q) Enviar, semestralmente, ao DPG, de acordo com o calendário vigente, ouvindo o Colegiado do Programa, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
 - r) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
 - s) Designar relator ou comissão, dentre os professores do programa, para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado, que careça de parecer específico de comissões.
 - t) Manter o DPG atualizado quanto às necessidades de bolsas, assim como encaminhar para o DPG os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, com situação discriminada de cada bolsista.
 - u) Apresentar ao Colegiado os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador, para compor a banca do exame de qualificação e defesa pública de dissertação, de produtos técnicos, compreendidos como manuais ou relatórios técnicos.
 - v) Emitir certificados e/ou declarações de aproveitamento acadêmico de discentes;
 - w) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à área de conhecimento e/ou onde e quando se fizer necessário;
 - x) Realizar a distribuição e a prestação de custos anual dos recursos e financiamentos disponibilizados e utilizados pelo Programa. Após aprovação da prestação de contas pelo colegiado, encaminhá-la para o DPG/PROPESPG.
 - y) Promover anualmente a auto avaliação interna do programa com a participação de docentes e discentes;
 - z) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 16 Compete ao Vice-Coordenador, na forma do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e do Estágio Pós-doutoral da UNIFAP:

- a) Substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- b) Suceder o Coordenador em caso de afastamento ou vacância do cargo. Neste caso, deverá o Colegiado do Programa eleger um novo docente para assumir a função de Vice-coordenador. O mandato de ambos estará limitado ao período restante daquele ao qual estarão substituindo.
- c) Colaborar com o coordenador na preparação da programação acadêmica e distribuição de carga horária em disciplinas para os docentes; e demais atividades que se fizerem necessárias para o bom andamento do programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E (RE)CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 17 O corpo docente do PPGEF deverá ser integrado por professores portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, com experiência em docência, pesquisa e/ou extensão, com relevante produção científica relacionada a uma das linhas de pesquisa do PPGEF, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º – Os docentes serão categorizados em docente permanente (DP), colaborador (DC) e visitante (DV), de acordo com requisitos regimentais específicos e critérios mínimos de produção intelectual e diretrizes vigentes da CAPES.

§ 2º – O credenciamento do docente permanente tem validade de quatro (4) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual

duração, podendo ser encaminhado para um novo estrato de vinculação, ou ainda descredenciado.

§ 3º – Os docentes serão acompanhados pela CPAR e pela Coordenação a cada ano quanto à produção científica, sendo notificados quanto aos ajustes necessários para a permanência no estrato de vinculação desejado, e na persistência de insuficiência das metas previstas, sendo encaminhado para novo estrato de vinculação, ou ainda descredenciado, avaliados a cada 02 (dois) anos quanto à produção científica, sendo notificados sobre os ajustes necessários para permanência na categoria em que estiver vinculado.

§ 4º – Os docentes permanentes credenciados pelo PPGEF poderão ser ou estar credenciados também na categoria permanente em apenas outros dois (2) Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo os programas em rede.

§ 5º – O não atendimento ao descrito no parágrafo anterior implicará no descredenciamento docente sob a justificativa de haver o real prejuízo ao programa.

- Art. 18** Os docentes permanentes deverão ter o mínimo de 10 horas semanais destinadas às atividades do PPGEF.
- Art. 19** Considerando as orientações no PPGEF e em outros Programas de Pós-Graduação, quando for o caso, deverá haver uma relação média de orientandos por docente permanente situada preferencialmente entre 3, no mínimo, e 8 no máximo.
- Art. 20** Considerando o quadriênio de avaliações da CAPES, cada professor deverá apresentar um plano de pesquisa e/ou extensão para o quadriênio, tendo por base a natureza e as metas gerais do programa.
- Art. 21** Os Docentes Permanentes deverão atuar em Pesquisa e/ou Desenvolvimento e Inovação (P, D&I) nas áreas de concentração do PPGEF.
- Art. 22** Deverá haver equilíbrio na distribuição das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e orientação do programa entre os Docentes Permanentes.
- Art. 23** O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PPGEF terá como base os critérios especificados em instrução normativa aprovada, assessorada pela CPAR, a ser atualizada periodicamente sempre e quando houver determinação de instâncias superiores, sobretudo da CAPES.
- Art. 24** Poderão se candidatar a uma das vagas docentes que possuam Diploma de Doutorado, com a devida revalidação, se for o caso, nas seguintes áreas de conhecimento: Ciência Política, Relações Internacionais, Ciências Sociais, Antropologia, Sociologia, Arqueologia, Direito, História, Ciências Ambientais e Geografia.
- Art. 25** Para fins de homologação da inscrição, os/as candidatos/as devem comprovar ao menos duas (2) publicações (aceite para publicação será considerada) em periódico com avaliação em estrato B1 ou B2. Pode ainda ter para fins de homologação ao menos 01 (uma) publicação em estrato A1 ou A2 no último Qualis-CAPES.
- Art. 26** O descredenciamento/reenquadramento de docentes obedecerá a instrução normativa a ser elaborada e atualizada pela CPAR.

Art. 27 A avaliação da produção científica e a alimentação da Plataforma Sucupira serão baseadas exclusivamente nas informações contidas no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente, independente da categoria, mantê-lo sempre atualizado.

Art. 28 A atuação de participantes externos no desempenho de atividades esporádicas como conferencistas e membros de bancas de exames não caracteriza a participação como membro do corpo docente do programa, devendo ser autorizada pelo colegiado quando couber.

Art. 29 São atribuições básicas do corpo docente:

- a) Oferecer ao menos 01 (uma) disciplina anualmente com aulas teóricas e práticas, quando possível; além de colaborar no processo interdisciplinar proposto pelo Programa;
- b) Atuar como orientador de discentes, assistindo-os durante sua formação acadêmico-científica até a obtenção do título de Mestre, respeitando o limite máximo de orientações estipulados pela CAPES;
- c) Respeitar o limite máximo de carga horária e de Programas em que atua como docente Permanente;
- d) Encaminhar ao Colegiado do Programa trabalho acadêmico que contenha indício de plágio, para que seja avaliado e tomadas as medidas necessárias;
- e) Participar das reuniões de Colegiado, sendo obrigatória a justificativa em caso de ausência.
- f) Participar de bancas de exame de qualificação, de defesa de dissertação, de produtos técnicos, compreendidos como manuais ou relatórios técnicos;
- g) Participar das reuniões do Colegiado do Programa, sendo obrigatória a justificativa, por escrito, em caso de ausência;
- h) Promover por meio de acordos individuais ou de grupos de pesquisa a inserção do PPGEF em redes internacionais de pesquisa
- i) Possuir ativo projeto de pesquisa e/ou extensão com caráter internacional e que dialogue com objetivos gerais do PPGEF.

Art. 30 No quesito orientação, todos os membros do colegiado que forem credenciados e atenderem aos critérios estabelecidos no regimento do PPGEF deverão:

- a) Após os encaminhamentos de orientações oriundas de processos seletivos, o orientador definirá juntamente com seus orientandos o plano de trabalho e calendário de orientação, com vistas a atender aos prazos para conclusão do curso;
- b) Dar ciência na matrícula do seu orientando e observar se a proposta acadêmica elaborada condiz com a proposta de estudo;
- c) Informar semestralmente, por meio de relatório, a situação acadêmica do seu orientando;
- d) Solicitar junto ao colegiado o desligamento do discente que não esteja atendendo satisfatoriamente o plano de trabalho;
- e) Apresentar para a coordenação sugestão de nomes para banca examinadora de qualificação, defesa de dissertação e/ou de produtos técnicos, compreendidos como manuais ou relatórios técnicos;
- f) Encaminhar formalmente autorização dos trabalhos para qualificação e defesas de dissertação e/ou de produtos técnicos, com sugestão de data e horário;

g) Após a defesa, e atendendo aos prazos regimentais dos programas, respeitadas as exigências das bancas examinadoras, que foram registradas nas atas, encaminhar a versão definitiva para homologação do colegiado.

Art. 31 O orientador que declinar da orientação deverá solicitar substituição de orientação através de documento com fundamentação para o colegiado o qual deliberará sobre a questão.

§ 1º – O orientador poderá ser substituído a pedido ou através de requerimento com fundamentação consubstanciada do orientando, devendo ser encaminhado ao colegiado, que apreciará a solicitação.

§ 2º – Em caso de substituição de orientação, o colegiado deverá consultar os envolvidos para deliberar sobre a manutenção do tema de estudo, respeitando os direitos autorais dos mesmos.

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 32 O Processo Seletivo será organizado ordinariamente com periodicidade anual com base em diretrizes e critérios estabelecidos no Regimento do Programa, no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e do Estágio Pós-doutoral da UNIFAP e no disposto em Edital aprovado para cada Processo Seletivo com anuência do Colegiado do Programa e referendado pelo DPG.

Parágrafo único. Poderão ser organizados, extraordinariamente, processos seletivos para vagas a critério e aprovação do Colegiado do PPGEF.

Art. 33 O Colegiado estabelecerá uma Comissão de Seleção constituída por 3 (três) docentes e 01 (um) docente suplente, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos exames estabelecidos e aprovados pela Comissão de Seleção estabelecida em reunião de Colegiado.

Art. 34 Poderão ingressar no mestrado os candidatos que, até a data da matrícula, tenham completado integralmente um curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil ou, no caso de estrangeiros, tenham reconhecimento em instituição de ensino de seus respectivos países.

Parágrafo único. A aceitação do diploma estrangeiro, conforme o disposto no parágrafo anterior, de maneira nenhuma implica ou pressupõe responsabilidade do PPGEF no reconhecimento e/ou revalidação do referido diploma.

Art. 35 O PPGEF adotará a Política de Ação Afirmativa, de acordo com a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na pós-graduação.

Art. 36 O PPGEF oferecerá anualmente um adicional de vagas de, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento), do total de vagas regulares oferecidas a cada ano em seus processos seletivos para candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência. Estas vagas serão dirigidas exclusivamente a candidatos que optarem por participar da Política de Ação afirmativa do PPGEF/UNIFAP.

- Art. 37** §1º Consideram-se negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência, para os fins desta Política de Ação afirmativa, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no ato da inscrição para o processo seletivo, nos termos dos requisitos pertinentes, à cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou comprovados por meio de laudo médico.
- Art. 38** §2º O número adicional de vagas para cotistas será calculado a partir do somatório de vagas ofertadas pelo PPGEF, garantindo-se a proporção de trinta por cento (30%) do total de vagas ofertadas.
- Art. 39** §3º Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPGEF no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UNIFAP e regulamento interno do Programa.
- Art. 40** No ato da inscrição para a seleção, será oferecida a todos os candidatos a opção de concorrer às vagas deste adicional, condicionada a sua auto-declaração como indígena, negro (preto e pardo), pessoa com deficiência. Duas opções estarão disponíveis:
- Art. 41** () **Concorrerei** ao adicional de vagas da Política de Ação Afirmativa ao PPGEF/UNIFAP destinado a candidatos indígenas, negros, pessoa com deficiência.
- Art. 42** () **Não concorrerei** ao adicional de vagas da Política de Ação Afirmativa ao PPGEF/UNIFAP.
- Art. 43** No ato de inscrição, os candidatos com deficiência, deverão comprovar sua deficiência por meio de laudo médico em que conste o Código Internacional de Doenças (CID).
- Art. 44** No ato de inscrição, os candidatos indígenas devem se autodeclarar indígenas, com menção do grupo indígena específico a que estão identificados, podendo anexar documentos adicionais, como: carteira da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), cartas da comunidade e/ou de alguma organização indígena. Nenhum destes documentos, contudo será considerado, em princípio, indispensável.
- Art. 45** Os candidatos que decidirem pela primeira opção serão definidos como *optantes*. No ato da inscrição, todos os candidatos deverão assinar documento específico de aceitação de todos os termos do edital.
- § 1º Como de hábito, a atribuição das notas para as provas escritas será feita mantendo o anonimato dos candidatos, não estando, portanto, à disposição da banca a informação de se tratarem ou não de optantes.
- § 2º Ao término do processo seletivo, todas as vagas regulares serão inicialmente distribuídas, de acordo com a classificação dos candidatos, sendo atribuídas indistintamente a *optantes* e *não-optantes*. Desse modo, caso, após definida sua média final, um optante obtenha uma classificação que lhe garanta uma das vagas regulares oferecidas, ele não será computado para o adicional de vagas, que será distribuído após as regulares, por ordem de classificação, apenas para os demais optantes.

- Art. 46** A Coordenação do PPGEF poderá definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de acadêmicos que ingressarem via ações afirmativas, realizando um acompanhamento contínuo de todas as atividades no programa com o apoio da PROPESPG.
- Art. 47** A sistemática de Ações Afirmativas contidas neste regimento terão um prazo de validade inicial de cinco anos (a partir de sua aprovação). Ao fim desse período, ela deverá passar por um processo de avaliação tendo em vista decidir por sua manutenção, modificação ou supressão. Ao mesmo tempo, ela deve ser objeto de avaliações a cada dois anos, visando seu aprimoramento progressivo.
- Art. 48** Na definição das vagas ao Processo Seletivo é necessário considerar os seguintes aspectos:
- a) Distribuição equitativa das vagas por Orientador, por linha de pesquisa ou por área de concentração;
 - b) Regras específicas sobre a Política de Ações Afirmativas, a serem definidas pelo CONSU, com base em legislação de caráter nacional;
 - c) A possibilidade de adoção de reserva de vaga a funcionários da UNIFAP (docentes e técnico-administrativos), como estímulo à qualificação profissional.
- Art. 49** A aprovação no Processo Seletivo representa uma etapa preliminar para ingresso no Programa, correspondendo apenas a uma expectativa de direito, de maneira que o vínculo com o Curso exige a tomada de providências necessárias para a efetivação da matrícula.
- Art. 50** Todos os critérios de regulamentação das bolsas do PPGEF serão definidos pela Comissão de Bolsas (CDB).
- Parágrafo Único** – A comissão de bolsas será composta pelo Coordenador ou Vice-coordenador, um representante docente e 01 representante discente eleito pelo colegiado do programa e com mandato de até 24 (meses).
- Art. 51** O PPGEF não garante bolsa de estudos.
- Art. 52** Discentes bolsistas não podem apresentar nenhuma reprovação em disciplina, perder o prazo estipulado para o exame de qualificação ou defesa da dissertação, de produtos técnicos, sob pena de perda da bolsa e devolução dos valores recebidos.
- Art. 53** O período máximo para fazer jus à bolsa de estudos é de até 24 meses.
- Art. 54** Discentes bolsistas deverão cumprir estágio na docência na graduação em uma (1) disciplina elegida de comum acordo com o seu orientador.
- Art. 55** Discentes que não tenham bolsa de estudos poderão cumprir estágio na docência na graduação em uma (1) disciplina elegida de comum acordo com o seu orientador.

DA MATRÍCULA

Art. 56 A matrícula é o estatuto legal que confere status de aluno àquele que venha a ingressar nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 57 Para fins de matrícula, o interessado, ou seu representante legal, deverá cumprir junto ao Departamento de Controle e Registro Acadêmico (DERCA) um conjunto de exigências relativas à documentação pessoal e escolar, as quais estarão descritas em Edital próprio, a ser baixado pelo referido Departamento, por ocasião da convocatória para matrícula.

§ 1º – Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGEF.

§ 2º – A renovação da matrícula é ato obrigatório e de exclusiva responsabilidade do discente, feita a cada período letivo, sendo considerado desistente do curso, o discente que não a fizer.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 58 O discente poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento da matrícula em disciplinas, devendo a Secretaria comunicar tal requisição ao DERCA da UNIFAP.

§ 1º – O trancamento da matrícula poderá ser feito até o primeiro dia de início da disciplina requerida, através de requerimento formal e justificativa por escrito;

§ 2º – O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso;

Art. 59 Admitir-se-á o trancamento da matrícula, desde que se observem as seguintes condições:

I - Durante o primeiro semestre do Curso é permitido para disciplina, contudo é vedado para o semestre letivo;

II - Após terem decorridos (dois terços) dos semestres letivos intermediários, é vedado tanto para disciplina quanto para o semestre;

III - No último semestre do Curso, é vedado para disciplina e para o semestre.

§ 1º - A prerrogativa de trancamento da matrícula será admitida somente uma vez ao longo de todo o Curso.

§ 2º - O período de trancamento não poderá ultrapassar a (um quarto) da duração do Curso, sendo 6 (seis) meses para o Mestrado.

§ 3º - Durante o período de trancamento do semestre é vedado ao discente requerer prorrogação de qualquer prazo, seja para Qualificação ou apresentação de Dissertação.

§ 4º - O aluno com matrícula trancada tem vaga assegurada somente para o período subsequente ao do trancamento, quando deverá reativar sua matrícula, sob pena de perda da vaga.

§ 5º - Casos excepcionais, que demandem extrapolação do prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula, serão objeto de deliberação do Colegiado do Programa, desde que apresentada justificativa acompanhada de documentação comprobatória.

§ 6º - Em qualquer caso de trancamento, os prazos máximos para integralização dos créditos acadêmicos, previstos no Art. 35, deverão ser atendidos.

DO CORPO DISCENTE

Art. 60 O corpo discente do PPGEF é classificado em duas categorias:

§ 1º - Discente Regular: Trata-se daquele que tenha obtido aprovação no Processo Seletivo do Programa e que esteja devidamente matriculado no DERCA.

- a) Mediante anuência do respectivo Orientador e do Colegiado de Curso, o discente regular poderá se matricular em disciplinas fora do seu Programa de origem seja no âmbito da própria UNIFAP ou de outra IES que tenha obtido avaliação positiva dos órgãos reguladores e esteja com o correspondente Curso devidamente reconhecido.
- b) Disciplinas cursadas pelo discente regular fora do seu Programa de origem converter-se-ão em créditos acadêmicos.
- c) O discente regular poderá convalidar estudos realizados em IES estrangeiras, observada a legislação referente à autenticação de documentos produzidos no Exterior.

§ 2º - Discente Especial: É o discente graduado que solicitou matrícula em disciplina específica, obteve aceite do professor e o deferimento da Coordenação do Programa, estando sujeito às mesmas normas aplicadas aos alunos regulares.

- a) A porcentagem de discentes especiais, qualquer que seja sua procedência, não deverá ultrapassar a 30 % (trinta por cento) dos discentes regulares matriculados em cada disciplina.
- b) Discente de outro Programa de Pós-Graduação poderá cursar disciplinas na condição de discente especial, desde que tenha matrícula solicitada pela Coordenação do Programa de origem e atenda aos critérios regimentais do Programa receptor.
- c) O discente especial poderá cursar até 3 (três) disciplinas, sendo que para cada uma delas deverá requerer matrícula e obedecer a critérios estabelecidos neste Regimento.
- d) Disciplinas cursadas por discente especial poderão ser objeto de contagem de crédito, à medida que ele se torne discente regular no PPGEF.
- e) O Discente especial que não obtiver rendimento suficiente ou frequência mínima de 75% na disciplina cursada será reprovado e não poderá matricular-se novamente na mesma disciplina, exceto se o discente for aprovado no processo seletivo, valendo desta forma as regras que se aplicam para os discentes regularmente matriculados;
- f) O período letivo cumprido na condição de discente especial não será considerado no cômputo do tempo máximo para a conclusão do Programa, quando do seu ingresso posterior.
- g) O não cumprimento, pelo discente especial, das condições estabelecidas neste regimento implicará no desligamento da disciplina, sem direito a crédito, e a sua não admissão em disciplinas futuras, a não ser que seja aprovado no processo seletivo.

Art. 61 Cabe ao estudante regular:

- a) Cumprir os créditos necessários em disciplinas obrigatórias, optativas e atividades complementares;
- b) Apresentar relatórios semestrais de atividades, com anuência do orientador à coordenação do Programa;
- c) Encaminhar o projeto de dissertação, de produtos técnicos, compreendidos como manuais ou relatórios técnicos, aos Comitês de Ética em Pesquisa para aprovação ou, quando couber, isenção;
- d) Matricular-se semestralmente, com anuência do orientador;
- e) Cumprir integralmente datas e prazos estabelecidos pelo Programa;
- f) Apresentar e defender o projeto de dissertação, de produtos técnicos, compreendidos como manuais ou relatórios técnicos no exame de qualificação em local e horário definidos, previamente agendados, sob a avaliação de uma banca examinadora;
- g) Apresentar e defender a dissertação, de produtos técnicos, compreendidos como manuais ou relatórios técnicos em local e horário definidos, previamente agendados, sob a avaliação de uma banca examinadora.
- h) O Discente regular deverá assinar declaração, comprometendo-se a não realizar plágio em seus trabalhos acadêmicos, e demais atividades relativas ao Programa.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 62 A duração do curso será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º – O prazo máximo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até 6 (seis) meses.

§ 2º – Só poderá solicitar prorrogação o discente que tiver integralizado 12 créditos, estando pendente apenas a apresentação da dissertação ou dos produtos técnicos;

§ 3º – A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo Discente com justificativa consubstanciada pelo Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a 2 (dois) meses, deverá vir também acompanhada de um esboço da dissertação no estágio atual.

§ 4º – O colegiado pode, sob condições excepcionais e com anuência da PROPESG, deliberar por prazo de prorrogação superior disposto no § 1º deste artigo.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 63 O desligamento do discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário acadêmico do PPGEF;

- b) Ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de três disciplinas durante o curso;
- c) Não ter cumprido uma segunda data-limite para o seu exame de qualificação definida pelo Colegiado do Programa, após não tê-lo apresentado no prazo estipulado por este Regimento;
- d) Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- e) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado no **Art. 62**.
- f) Ter praticado fraude e/ou plágio nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- g) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- h) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição.
- i) A pedido do Discente, mediante notificação no qual constará a exposição de motivos;
- j) A pedido do orientador, mediante comunicado e aceite do Colegiado do Curso;
- k) Outros motivos não contemplados neste regimento, julgados procedentes pelo Colegiado do Programa.

DO REINGRESSO

Art. 64 O reingresso de discente poderá ocorrer uma única vez, mediante aprovação em novo processo seletivo e solicitação expressa do discente pelo reingresso. Em caso de reingresso, o discente terá aproveitamento automático das atividades executadas anteriormente, incluindo o exame de qualificação desde que mantida a mesma pesquisa.

Parágrafo Único – O reingresso será vetado caso o motivo do desligamento seja enquadrado nas alíneas “f”, “g” ou “h” do **Art. 63**.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 65 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos em atividades complementares por produção de trabalhos técnicos considerados relevantes pelo PPGEF ou trabalho completo ao menos “aceito” em revistas científicas qualificadas pela CAPES na área de Ciência Política e Relações Internacionais, desde que:

- a) O estudante seja autor da obra e o orientador seja coautor;
- b) O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;

§ 1º – Terão direito a 3 (três) créditos trabalhos completos “aceitos” ou publicados em revistas Qualis A1 ou A2; e 2 (dois) créditos trabalhos completos publicados em revistas Qualis B1.

§ 2º – Um máximo de 4 (quatro) créditos poderão ser obtidos na forma do parágrafo anterior.

§ 3º – O Discente deverá encaminhar cópia do artigo, solicitando sua avaliação para fins da obtenção de crédito.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 66 O estudante de Mestrado terá a supervisão de um Orientador que, obrigatoriamente, deverá ter o título de doutor.

§ 1º – Deverá ser obedecido o limite máximo de orientações permitidas por orientador na área de Ciência Política e Relações Internacionais pela CAPES, sobretudo quando o docente estiver vinculado a mais de um Programa de Pós-Graduação.

Art. 67 O Colegiado poderá homologar a indicação de um co-orientador, em casos específicos ou quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Poderão atuar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado do Programa, docentes do próprio Programa, docentes e pesquisadores da UNIFAP e de outras instituições científicas, portadores do título de doutor.

§ 2º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo Discente, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 68 Compete ao orientador:

- a) Definir, juntamente com o orientando, plano de trabalho e calendário de orientações;
- b) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, elaboração e desenvolvimento das atividades previstas do projeto de dissertação, do produto técnico, compreendido como manual ou relatório técnico;
- c) Promover a integração do Discente em projeto e grupo de pesquisa atrelado ao Programa;
- d) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se façam necessárias ao atendimento do estudante as suas obrigações acadêmicas;
- e) Encaminhar formalmente autorização dos trabalhos para qualificação e defesa de dissertação ou de produto técnico, com indicação de nomes para a banca examinadora bem como data e horário;
- f) Encaminhar versão definitiva da dissertação, do manual ou do relatório técnico para homologação pelo Colegiado, atendendo ao prazo regimental do Programa e respeitadas as exigências da banca examinadora, sob pena de desligamento do Discente do Programa, caso o prazo não seja cumprido;
- g) Solicitar junto ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de falta de assiduidade prolongada e/ou insuficiência de rendimento quanto ao desenvolvimento do trabalho de pesquisa sob sua responsabilidade.

Art. 69 A substituição do Orientador pode ser solicitada a pedido do orientando ou a pedido do próprio orientador, mediante justificativa consubstanciada, através de requerimento formal dirigido ao Colegiado do Programa, que deliberará sobre a solicitação.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 70 O Currículo do Curso de Mestrado em Estudos de Fronteira se caracteriza por uma gama de disciplinas, que visam uma formação ampla, nas áreas de concentração Ciência Política e Relações Internacionais, numa visão integrada de ambas as áreas, tanto voltadas à docência no nível superior, quanto às atividades profissionais.

Art. 71 Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o currículo do programa, a saber:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas optativas.

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento dos projetos de dissertação, de manual e de relatório técnico.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem as linhas de pesquisa do PPGEF e da área de atuação do discente.

§ 3º – Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* poderão ter seus créditos validados como disciplina optativa, a critério do colegiado do PPGEF.

Art. 72 O currículo do Curso de Mestrado integraliza 28 (vinte e oito) créditos, dos quais são 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos em disciplinas optativas e/ou eletivas, 04 (quatro) créditos em Orientação de Pesquisa I (Qualificação da Pesquisa) e 04 (quatro) créditos na Orientação de Pesquisa II (Defesa do Produto Final).

§ 1º – A equivalência entre número de créditos e carga horária será definida com base no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* e do Estágio Pós-doutoral da UNIFAP.

§ 2º – Consideram-se atividades complementares: artigos científicos, considerando o disposto no **Art. 65**; apresentação oral de trabalho em eventos científicos em área relacionada ao tema da dissertação, do manual e do relatório técnico (1 crédito por evento - limitado a 2 créditos); autoria de material didático voltado para o ensino fundamental, médio ou superior (1 crédito - limitado a 2 créditos) em área relacionada ao tema da dissertação, do manual e do relatório técnico; estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da dissertação, do manual e do relatório técnico (1 crédito a cada 60 horas - limitado a 2 créditos); participação como ministrante de minicursos e palestras (1 crédito a cada 15 horas - limitado a 2 créditos), organização de eventos (1 crédito por evento – limitado a 1 crédito).

Art. 73 O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar pequenos ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PROPESPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do Colegiado em que foram aprovados. Em caso de alterações significativas do quadro de disciplinas, o PPGEF deverá consultar a CAPES sobre autorização para tais mudanças.

Art. 74 Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESPG.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor por ocasião da próxima matrícula.

Art. 75 A oferta de disciplinas com as suas datas e horários serão divulgados pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos, previamente ao período de matrícula dos discentes.

Art. 76 Cada disciplina deve ter ao menos 4 discentes para seu funcionamento naquele semestre.

Art. 77 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou de doutorado oferecidos em instituições nacionais e internacionais, nas quais o discente obteve rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) ou conceito equivalente.

§ 1º – Os pedidos de aproveitamento devem ter a aquiescência do orientador e deverão ser apreciados e deferidos pelo Colegiado do PPGEF.

§ 2º – Poderão ser aproveitados um máximo de 6 (seis) créditos cursados em outros programas de pós-graduação, desde que estejam relacionados à uma das áreas de concentração do PPGEF.

§ 3º – Serão aproveitados os créditos em disciplinas cursadas no PPGEF, como Discente especial, conforme o disposto nos **Arts. 79 e 80** deste regimento, ou obtidos em outros programas, desde que não seja superior a 3 (três) anos o período em que o discente tenha cursado a disciplina a ser creditada.

Art. 78 Créditos de disciplinas cursadas em Pós-Graduação *lato sensu* não serão aceitos para aproveitamento.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 79 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem são os previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* e do Estágio Pós-doutoral da UNIFAP, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do PPGEF, conforme definido pelo Colegiado do Programa e instâncias superiores.

§ 1º – O docente responsável deverá registrar os conteúdos, frequência e notas finais dos Discentes no sistema de gestão acadêmica, de acordo com o calendário da instituição.

§ 2º – O Discente poderá requerer revisão de avaliação, mediante requerimento dirigido ao docente da disciplina no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados, conforme as normas da instituição que trata da questão.

Art. 80 O rendimento acadêmico será feito por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como participação e interesse demonstrado pelo Discente e expresso em notas numéricas de 0 a 10 e/ou conceitos quando a norma da UNIFAP assim permitir.

§ 2º – Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver no mínimo nota 7 (sete) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

Art. 81 Os discentes estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores e endossados pelo Colegiado.

Parágrafo Único – A matrícula no semestre subsequente está condicionada à entrega do relatório e sua aprovação em Colegiado.

Art. 82 Para a obtenção do título de mestre é exigida a integralização dos créditos, a qualificação e defesa do produto final, supervisionada pelo orientador e aprovada por banca examinadora, assim como o atendimento a requisitos específicos publicados em normativa aprovada pelo Colegiado do PPGEF.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 83 O exame de qualificação é obrigatório para todos os discentes do PPGEF.

Parágrafo único. O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a viabilidade do projeto de pesquisa, assim como o poder de síntese, domínio e clareza de exposição das ideias do projeto, com embasamento teórico e literatura pertinente, integrando e aplicando os conhecimentos ao seu objeto de dissertação.

Art. 84 Os discentes deverão se submeter ao exame de qualificação em até 12 (doze) meses após o ingresso no curso, tendo ou não integralizado todos os créditos.

§ 1º – O orientador deverá formalizar junto à Coordenação do Programa, o encaminhamento do projeto de dissertação, do manual ou do relatório técnico com indicação de data e 3 (três) nomes para compor a banca examinadora, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, com comprovada competência na área, além do orientador ou co-orientador que atuará como presidente da banca. A formalização deverá ser com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do exame.

§ 2º – O projeto de dissertação, do manual ou do relatório técnico deverá conter minimamente os seguintes elementos:

- a) Introdução
- b) Objetivos (Geral e Específicos)
- c) Revisão de Literatura;
- d) Procedimentos metodológicos;
- e) Resultados preliminares (se houver);
- f) Cronograma de execução;
- g) Referências.

Art. 85 O Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação pública com duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) minutos, seguida de arguição, com duração de até 20 (vinte) minutos para cada membro examinador, com exceção do orientador que não fará arguição.

§ 1º – Em sua apresentação, o mestrando fará um resumo do seu projeto de dissertação ou correspondentes, mostrando a relevância e a contribuição científica esperada com o seu trabalho;

§ 2º – A apresentação oral, trabalho escrito e o seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto abordado serão objetos de avaliação.

Art. 86 Cada membro da banca examinadora, excetuando o orientador, fornecerá seu parecer por escrito e emitirá nota numérica de 0 a 10.

Art. 87 A nota final resultará da média das notas concedidas pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovado o Discente que obtiver nota igual ou superior a 7.

Art. 88 No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder 3 (três) meses, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

Art. 89 Alterações extensas no Projeto de dissertação, do manual e do relatório técnico, com mudança de orientador após a realização do Exame de Qualificação só poderão ser realizadas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do novo orientador, sendo obrigatória a realização de um novo Exame de Qualificação.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO, DO MANUAL E DO RELATÓRIO TÉCNICO

Art. 90 O Orientador deverá requerer ao Colegiado do Programa, a defesa da dissertação, do manual e do relatório técnico com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização da mesma.

§1º – O Discente deverá providenciar 4 (quatro) cópias impressas e uma em meio digital (formato PDF), da dissertação, do manual e do relatório técnico para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DO JULGAMENTO

Art. 91 A Dissertação, o manual ou o relatório técnico será julgado por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador, a qual será constituída por 2 (dois) membros titulares, com título de doutor, livre docente ou equivalente, além do orientador e/ou co-orientador, a quem caberá a presidência e somente irá dispor de direito a voz.

§ 1º – O orientador deverá formalizar à Coordenação do Programa, o encaminhamento da dissertação, do manual ou do relatório técnico com a indicação de data e 3 (três) nomes para compor a banca examinadora, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, com comprovada competência na área, além do orientador como presidente da mesa.

§ 2º – Ao menos 1 (um) dos membros titulares deverá ser preferencialmente um professor ou pesquisador externo ao Programa.

§ 3º – A participação presencial do membro externo residente em outra cidade que não seja Macapá poderá ser custeada pelo PPGEF, através da aquisição de passagens e diárias, condicionada a existência de recursos no período solicitado.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 92 A Dissertação, o manual ou o relatório técnico será organizado de tal forma que haja uma parte inicial e final, abordando de forma concisa o tema em foco, além de constar no corpo do trabalho: objetivos, diálogo com a literatura sobre o tema investigado, metodologia empregada, resultados finais e referências utilizadas.

§ 1º – O Colegiado do PPGEF aprovará os modelos específicos, em consonância com a ABNT, sendo estes disponibilizados aos discentes.

§ 2º – Mesmo se constituído em forma de manual ou relatório técnico, o trabalho como um todo deverá compor uma unidade logicamente conectada.

§ 3º – O produto final poderá ser redigido em língua portuguesa, francesa ou inglesa, e obrigatoriamente deverá conter resumos em língua portuguesa, francesa e inglesa.

Art. 93 Após a aprovação, o discente terá até 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação, do manual ou do relatório técnico, sendo no mínimo 1 (um) exemplar impresso para a Coordenação do PPGEF e 1 (um) para a biblioteca da UNIFAP.

§ 1º – À Coordenação do PPGEF, deverá ser entregue em CD 1 (uma) cópia digital em PDF e 1 (uma) cópia em Microsoft Word (doc), contendo todos os dados do produto final.

§ 2º – As correções para a versão definitiva do produto final serão de responsabilidade do Discente, devendo ter a anuência por escrito do orientador.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 94 O produto final será considerado aprovado pela Banca Examinadora quando possuir nota igual ou superior a 7,0 pontos.

§ 1º – Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 3 (três) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação, do manual ou do relatório para julgamento, desde que não ultrapasse os 30 (trinta) meses para a integralização do curso.

§ 2º – Em caso de não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa com agendamento da defesa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente reprovado.

Art. 95 A Banca Examinadora poderá conferir destaque ao produto final por ela reconhecida como excepcional, com a menção “**COM DISTINÇÃO**”.

Parágrafo Único – Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto na Ata de defesa justificando-a.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 96 Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- c) Ter seu produto final homologado em reunião do Colegiado do Programa;
- d) Ter seu produto final aprovado por uma banca examinadora;
- e) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e junto às instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1o – A homologação da dissertação pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 97 Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará o produto final e concederá o grau de Mestre ao discente.

Art. 98 Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo ao DPG, solicitando a emissão do Diploma, acompanhado da documentação definida.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 99 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UNIFAP destinados aos Cursos de Pós-Graduação, de instituições conveniadas; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de fomento e amparo a projetos de ensino, pesquisa e extensão.

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 100 Estágio Pós-Doutoral consiste em Programa de Pesquisa que objetiva incentivar estudos de alto nível, de modo a fortalecer a pesquisa e estimular o intercâmbio científico, em âmbito nacional ou internacional.

§ 1º - O Estágio Pós-Doutoral destina-se a portadores do título de Doutor, devendo-se realizar sob a supervisão de Professor Doutor vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

§ 2º - Candidato à vaga ao Estágio Pós-Doutoral deverá apresentar Projeto, com indicação da Linha e do Grupo de Pesquisa que deseja integrar do supervisor do PPGEF indicado, do qual conste registro no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Certificação no Departamento de Pesquisa (DPq/PROPESPG).

Art. 101 O prazo máximo para execução do Projeto de Pesquisa e conclusão do Estágio Pós-Doutoral será de 18 (dezoito) meses, prorrogável por mais 6 (seis).

§ 1º - Para execução do Projeto o pós-doutorando poderá receber Bolsa da CAPES, de outras Agências de Fomento, e até mesmo da UNIFAP, à medida que haja possibilidade jurídica e disponibilidade orçamentária prevista.

§ 2º - Em caso de o pós-doutorando conquistar Bolsa de Pesquisa, o prazo máximo para conclusão do estudo estará vinculado ao período de vigência da referida Bolsa.

Art. 102 A forma de ingresso, bem como a permanência e a avaliação da produção acadêmica do pós-doutorando serão da seguinte forma:

§1º - Para o ingresso o candidato deverá encaminhar à coordenação do PPGEF os seguintes documentos: i) carta de aceite do supervisor indicado, docente do PPGEF; ii) projeto de pesquisa; iii) currículo *Lattes* (atualizado); iv) fotocópia do grupo de Pesquisa que integrará no PPGEF; v) projeto de pesquisa, em situação ativa na UNIFAP, do indicado a supervisor.

§ 2º - A solicitação encaminhada será avaliada em reunião do colegiado considerando os seguintes aspectos: 1. Cumprimento dos dispositivos técnicos solicitados no **Art. 102, alínea 1**; 2. Aderência da proposta com os interesses de pesquisa do indicado a supervisor e a uma das linhas do Programa; 3. Impacto geral da proposta para o futuro do PPGEF, tais como publicação de artigos em revistas bem qualificadas ou de alto impacto; e 4. Ampliação de redes de pesquisa interessantes para o Programa.

§ 3º - Para permanência no PPGEF, o estagiário deverá entregar semestralmente relatório técnico contendo todas as suas atividades realizadas no ensino, na pesquisa e, se for o caso, na extensão.

§ 4º - Ao final do estágio pós-doutoral, o pós-doutorando encaminhará seu relatório técnico contendo todas as suas atividades realizadas ao seu supervisor que, por sua vez, ao endossar o relatório, o colocará em reunião de colegiado para deferimento ou não das atividades realizadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGEF está situado no Campus Marco Zero da UNIFAP.

Art. 104 Os casos omissos ao presente Regimento serão deliberados após análise pelo Colegiado do Programa.

Art. 105 Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIFAP.